

OF/SINDESUV/074

Brasília-DF, 20 de julho de 2022.

À SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
Sra. Lucilene Maria Florêncio de Queiroz  
Secretária de Saúde



Assunto: Atraso de pagamento de férias e não repasse da Pensão Alimentícia

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO DISTRITO FEDERAL, entidade sindical de primeiro grau, com base territorial em todo Distrito Federal, órgão de representação da categoria “*empregados em empresa de segurança e vigilância*”, notadamente os Vigilantes do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.634.039/0001-23, com sede e administração no Edifício Venâncio IV, loja 60, SDS, Brasília-DF, CEP: 70.3936-903, podendo ser contatado pelos telefones nº (61) 3224-2107/3224-2052 e pelo endereço eletrônico [sindesu\\_df@terra.com.br](mailto:sindesu_df@terra.com.br), vem, respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

Sra. Secretária, tomamos conhecimento dos diversos descumprimentos da CCT (convenção coletiva de trabalho) e legislação vigente por parte da empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA., na prestação de serviços de vigilância junto a este órgão. A referida empresa vem atrasando o pagamento de Férias, descontando e não repassando a Pensão Alimentícia descontada dos trabalhadores vigilantes.

No que tange ao pagamento das férias, é de nosso conhecimento de que a empresa IPANEMA colocou diversos trabalhadores de férias no mês de julho/2022 e não

efetuiu o pagamento das mesmas acrescidas do terço constitucional destes trabalhadores, em descumprimento ao diploma legal trazido pelo Art. 134, 137 e 145 da CLT, in verbis:

*Art. 134 - As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 1977)*

*Art. 137 - Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 1977)*

*Art. 145 - O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977.*

O referido dispositivo determina que o pagamento das férias deve ser feito até dois dias antes do respectivo período, o que não ocorreu no presente caso.

Outrossim, a multa devida é assunto sumulado pelo egrégio Tribunal Superior Trabalho:

#### **Súmula nº 450 do TST**

**FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA. ARTS. 137 E 145 DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014. É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal. os trabalhadores saíram para o gozo em 19, 20 de julho de 2022, sem o pagamento devido pela empresa Ipanema Segurança de diversos trabalhadores, entendemos que tal atraso é passível de pagamento em dobro das férias.**

Noutro diapasão, importante destacar que a empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA., vem descontando no seu 5º dia útil a pensão alimentícia dos

trabalhadores vigilantes e não repassando a seus alimentantes, podendo implicar em diversas penalidades conforme arts. 528 ao 533 do NCPC.

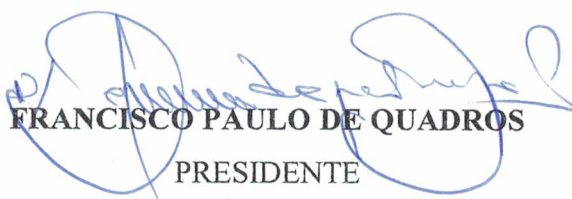
Diante disso, solicitamos e especial atenção de V.Sa. para que este problema recorrente por parte da referida empresa tenha uma solução com a urgência necessária para resguardar direitos consagrados aos trabalhadores, evitando assim as medidas cabíveis que trazem desgastes para todos os envolvidos.

Destacamos ainda que esta entidade sindical sempre estará à disposição para somar forças no auxílio da fiscalização do cumprimento dos direitos sociais e trabalhistas dos trabalhadores, na busca do estrito cumprimento da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) da categoria e legislação vigente.

Na oportunidade, renovamos os nossos votos de estima.

Atenciosamente,

Brasília-DF, 20 de julho de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco Paulo de Quadros', is written over a circular stamp. The stamp contains the name 'FRANCISCO PAULO DE QUADROS' and the title 'PRESIDENTE' in a bold, blue, sans-serif font.

**FRANCISCO PAULO DE QUADROS**  
**PRESIDENTE**